

CONTRATO Nº 062/2017/ANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA – CONTRATANTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – CONTRATADA, PARA OPERAR CONTRATOS DE REPASSE DE PROGRAMAS GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, Autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, o Senhor **LUIS ANDRÉ MUNIZ**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 116.852.711-20, domiciliado no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 72, de 14 de março de 2011, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 2013, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Serviços de Governo, o Senhor **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 634445, expedida pela SSP/DF e CPF nº 225.918.771-49, residente nesta Capital, nomeado conforme Certidão de Ata nº 428 Resolução CA 368/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.034628/2017-35, e os elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.003092/2017-11, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, e legislação complementar, Decreto nº 1819, de 1996 de 16 de dezembro de 1996 e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 2007 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, para atuar como MANDATÁRIA da **CONTRATANTE**, na operacionalização de propostas enquadrados nos Programas geridos pela **CONTRATANTE**, por meio de Contrato de Repasse, lastreados com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela **CONTRATANTE**, previamente acordado com a **CONTRATADA**, conforme obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As condições contratuais do presente instrumento estão definidas em consideração com a previsão de conclusão dos estudos ora em andamento junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, considerando os termos dos itens 26 e 27 da Nota Informativa Conjunta nº 4.900/2017 – MPDG/CAIXA, para atendimento às recomendações dispostas no Acórdão TCU nº 1.126/2007 e no Relatório de Auditoria CGU 2014.07579/006, relativamente à elaboração de Contrato padrão para prestação de serviços de acompanhamento das transferências de recursos da União na modalidade Contrato de Repasse.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá vir a ser rescindido com a celebração de novo Contrato, que atenderá ao modelo de Contrato de Prestação de Serviços padrão a ser editado pelo MPDG, conforme informado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 86, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.408/2016 (LDO), a Lei nº 13.473, de 2017, e o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização do(s) Programa(s) de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue.

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estipuladas nesta Cláusula, inclusive com relação ao pagamento de tarifas, permanecem válidas, no que couber, em função do estágio de execução dos contratos de repasse, independentemente da vigência do presente instrumento e enquanto houver operações de repasse ativas, oriundas das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE:

- a) Realizar a gestão, a coordenação geral e a fiscalização do Programa e Ações a serem executados por meio de Contratos de Repasse firmados pela **CONTRATADA**;
- b) Estabelecer e divulgar as Diretrizes Programáticas com as regras e critérios para a implementação dos projetos, mediante instrumento específico, inclusive sobre os limites de contrapartida, em conjunto com a mandatária, em tempo hábil com o início do ciclo de execução contratual;
- c) Promover, nos termos do §1º, do Artigo 21, e art. 74, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, a padronização de objetos e metas dos Programas e Ações sob sua gestão, com o apoio e análise prévia pela **CONTRATADA**.
- d) Estabelecer em comum acordo com a **CONTRATADA** o Plano de Fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico;
- e) Descentralizar os créditos orçamentários do Programa à Unidade Gestora 443002, para cobertura dos contratos de repasse firmados;
- f) Repassar os recursos para execução financeira à **CONTRATADA**, por intermédio da Unidade Gestora 443002, disponibilizando as informações à **CONTRATADA** na forma previamente acordada;



- g) Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, objetos do presente contrato, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na CLÁUSULA SEXTA;
- h) Habilitar a **CONTRATADA** na Unidade Gestora para execução financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse;
- i) Destacar em parecer no SICONV o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;
- j) Analisar e aprovar, no SICONV, as propostas e planos de trabalho cadastrados pelos proponentes;
- k) Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida, com emissão de parecer, se diferente dos limites previstos na LDO, para vigorar até a contratação;
- l) Empenhar as propostas aprovadas e cancelar os empenhos antes da celebração dos contratos de repasse;
- m) Gerar e disponibilizar arquivos com informações das propostas e Planos de Trabalho aprovados à **CONTRATADA**, com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse;
- n) Homologar por meio de Parecer no SICONV a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, submetida pela **CONTRATADA**, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;
- o) Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela **CONTRATADA**, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, quanto à caracterização do objeto, observadas as vedações expressas nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 6º, e Art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;
- p) Indicar à **CONTRATADA** os contratos de repasse que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado;
- q) Atestar as cobranças de tarifas, mediante os termos acordados na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento, procedendo ao respectivo pagamento, na forma convencionada nas Cláusulas QUINTA e SÉTIMA;
- r) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, com base no Plano de Fiscalização, admitida a utilização de técnicas de amostragem, sem prejuízo da realização de auditorias;
- s) Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização;
- t) Cientificar à **CONTRATADA**, eventual ato normativo, não contemplado nas alíneas "b", "c" e "d", que impacte o processo;



- u) Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- v) Liquidar os empenhos de tarifas no primeiro evento de cobrança das operações;
- w) Efetuar o pagamento de tarifas à **CONTRATADA** dentro do prazo de vencimento da cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA:

- a) Promover a execução orçamentário-financeira, por meio de UG específica, relativa aos contratos de repasse, mediante recebimento de arquivo da **CONTRATANTE**, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pela **CONTRATANTE**, observada a legislação pertinente à matéria, em especial a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e suas alterações;
- b) Demandar ao PROPONENTE, para análise, documentos que complementem dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes, bem como documentação técnica, institucional, cadastral e jurídica, das propostas aprovadas, observadas as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, parte integrante do presente Contrato, e de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, compreendendo as seguintes etapas, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA;
 - b.1) analisar a situação fiscal e orçamentária do Proponente, de acordo com a documentação constante nos Artigos 22 e 23 da Portaria Interministerial 424, de 2016;
 - b.2) verificar a existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalvada quando definido pelo CONCEDENTE;
 - b.3) analisar a regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber; e
 - b.4) verificar documentos do certame da licitação, da sua competência institucional no processo OGU, quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa do representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666, de 1993, à regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório e eventuais alterações, inclusive quanto à forma de publicidade do certame;
- c) Analisar e deliberar acerca da aceitação do projeto técnico de engenharia, observada a sistemática e os parâmetros a serem estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais tem como objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de

repassa e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- Atendimento às diretrizes do programa de vinculação;
 - Adequação ao local de intervenção;
 - Funcionalidade;
 - Exequibilidade técnica;
 - Adequação dos custos previstos, conforme preconizado no Decreto 7.983/13;
 - Prazos de execução;
 - Manifestação do órgão ambiental, quando couber;
 - Existência de licenças, outorgas e outras autorizações necessárias, quando couber;
- d) Celebrar os contratos de repasse e eventuais termos aditivos, bem como publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União, com disponibilização dos mesmos na forma de anexos no SICONV, observadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;
- e) Submeter à homologação da **CONTRATANTE**, por intermédio do SICONV, a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;
- f) Analisar as justificativas e prorrogar o prazo da cláusula suspensiva, uma única vez pelo mesmo prazo pactuado nos contratos de repasse;
- g) Analisar e aceitar, quando necessário, a(s) reprogramação(s) dos Planos de Trabalho e/ou Contratos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, observada a competência da **CONTRATANTE**, expressa na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA TERCEIRA, alíneas “i” e “o”, e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento e as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
- h) Indicar à **CONTRATANTE** os contratos de repasse aptos ao recebimento de recursos na conta corrente vinculada à operação (cronograma de desembolso);
- i) Acompanhar e aferir a evolução da execução físico-financeira dos objetos das contratações efetuadas pelos entes federados, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 e nas diretrizes acordadas com a **CONTRATANTE**;
- j) Analisar e, se for o caso, aprovar o pedido de desbloqueio / pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;



- k) Analisar a prestação de contas no SICONV e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas relativas aos contratos de repasse, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 e nas diretrizes acordadas com a **CONTRATANTE**, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas de cada contrato no SIAFI/SICONV cessa a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;
- l) Cancelar os Contratos de Repasse que não cumprirem o disposto nos artigos 21 e 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;
- m) Instaurar Tomada de Contas Especial, conforme Artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e de acordo com regramento estabelecido em instruções normativas do Tribunal de Contas da União, no prazo de guarda dos volumes processuais, pela **CONTRATADA**, conforme alínea "o", abaixo;
- n) Subsidiar à **CONTRATANTE** na formalização da Tomada de Contas Anual dos programas e ações operados pela **CONTRATADA** por força deste Contrato Administrativo, nos prazos dispostos na legislação aplicável;
- o) Manter à disposição da **CONTRATANTE** toda a documentação relativa à execução dos contratos de repasse, não registrada/apensada no SICONV, inclusive para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE** e órgãos de controle, pelo prazo previsto no Artigo 4º Parágrafo 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- p) Disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programas e Ações, na forma previamente negociada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES ADICIONAIS

Eventuais demandas por parte da **CONTRATANTE** não explicitadas nas obrigações pactuadas deverão ser objeto de Termo Aditivo, com o estabelecimento de remuneração específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – CONSTATAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Diante da constatação de fatos relevantes previstos no art. 6º, parágrafo 7º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, que extrapolam as obrigações pactuadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, que possam representar prejuízos aos cofres públicos, a **CONTRATADA** submeterá tais fatos à **CONTRATANTE**, que deliberará acerca de eventual suspensão dos trâmites relativos à liberação de recursos ou outras medidas cautelares.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista a edição e eventuais futuras alterações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2017, na hipótese de conflito ou contradição entre as cláusulas e condições deste contrato, as mesmas serão ajustadas por meio de Termo Aditivo, quando as condições nela dispostas estiverem acordadas entre as partes.

As regras a serem observadas nas operações são aquelas vigentes para o respectivo ano orçamentário.

SUBCLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS

Considerando o disposto da Nota Técnica GETRE/SUTRE/CAIXA nº 001/2017, de 11/09/2017, endossada pela Nota Jurídica GEAJU/CAIXA nº 1064562/2017, de 11/09/2017, submetida e aprovada pelo MPDG, fica ajustada a aplicação de dispositivos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, mediante Termo Aditivo aos Contratos de Repasse celebrados anteriormente à data da sua publicação, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento, conforme abaixo relacionados:

- a) Padronização da quantidade de vistorias realizadas pela Mandatária, aplicável a qualquer instrumento vigente:
- Nível I: 2 visitas in loco nos marcos de 50% e 100%;
 - Nível II: 3 visitas in loco nos marcos de 30%, 60% e 100%;
 - Nível III A (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00): 5 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;
 - Nível III B (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00): 8 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;
 - Nível III C (obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00): 12 visitas in loco para aferição, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco;
 - Nível IV: não há necessidade de visitas ao local, somente quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e
 - Nível V: visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado, sendo vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem a realização de visitas in loco.
- b) Vedação de reprogramações e reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela mandatária, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 6º, § 3º da PI 424, o qual veda as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aceitos pelo concedente ou pela mandatária, bem como o disposto no Art. 6º, § 4º da PI 424, o qual veda as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no nível I, aceitos pela mandatária;
- c) Previsão de valor mínimo dos boletins de medição (10% do valor do piso dos níveis I, II e III) no caso de execução de obras e serviços de engenharia, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 54º, § 3º da PI 424;

- d) Possibilidade de custear as despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência com recursos de repasse, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 21º, § 8º da PI 424;
- e) Obrigatoriedade de contratação por regime de execução por preço global para as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I, para os contratos de repasse que ainda não tenham análise técnica concluída, conforme disposto no Art. 66º, inciso I, alínea j, da PI 424.

A presente cláusula estabelece validade para Contratos de Repasse assinados no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços nº 007/2001; 027/ANA/2006; 011/ANA/2007, e, 096/ANA/2012, que se encontram nas situações dispostas nas referidas alíneas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência até 31/01/2018, com prazo inicial da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o *caput* da Cláusula Quarta deste instrumento poderá ser negociada pelas partes, na forma disposta no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Para Contratos de Repasse assinados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ao abrigo das dotações expressas na CLÁUSULA SEXTA, os valores, por módulos, conforme abaixo discriminados:

MÓDULO	FATO GERADOR	% SOBRE VALOR REPASSE DA PROPOSTA SELECIONADA	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO CONTRATADO*	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO REALIZADO
INTERNALIZAÇÃO	Internalização pela CONTRATADA	0,50	-	-
CONTRATAÇÃO	Celebração e publicação no DOU do instrumento contratual	0,50	-	-
RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	Retirada da cláusula suspensiva	-	0,50	-
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%	Desbloqueio de recursos referente a no mínimo 60% do valor de repasse	-	0,50	-
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**	Aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI ou a Instauração da Tomada de Contas Especial no SIAFI			0,50

* Investimento Contratado = Repasse Inicial Contratado + Contrapartida Inicial Contratada.

** Para o cálculo da tarifa referente ao módulo "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" será aplicado 1,5% sobre o valor de investimento realizado (repasse realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados na execução do objeto), subtraindo-se do resultado os valores cobrados nos módulos "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" e "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%", conforme demonstrado abaixo:

$$\text{Tarifa PCF/TCE} = ((\text{repasse realizado} + \text{contrapartida realizada} + \text{rendimentos utilizados}) \times 1,5\%) - (\text{Valor Tarifa Retirada Suspensiva} + \text{Valor Tarifa Acompanhamento Financeiro 60\%})$$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes nos quadros acima significam:

- a) "INTERNALIZAÇÃO" - recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise, realizados pela **CONTRATADA** no SIAFI/SICONV;
- b) "CONTRATAÇÃO" - contratação da operação com publicação do extrato no DOU;
 - b.1) Nos casos em que a contratação ocorrer sem cláusula suspensiva, além da tarifa cobrada neste módulo, cobrar-se-á também a tarifa correspondente ao módulo - Retirada da Cláusula Suspensiva, referente ao serviço prestado relativo à fase de análise técnica.
- c) "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" – aceite dos seguintes documentos: projeto de engenharia e/ou do termo de referência, do licenciamento ambiental e da titularidade da área de intervenção;
 - c.1) Para a cobrança da tarifa deste módulo será verificada apenas a situação do contrato de repasse no SICONV, não sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a **CONTRATANTE** a documentação exigida para o aceite do projeto de engenharia ou para a retirada da cláusula suspensiva.
- d) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%" - acompanhamento da execução financeira do objeto do contrato de repasse, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de repasse;
 - d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a **CONTRATADA** deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no SICONV, não sendo requisito a aprovação no SIAFI da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.
- e) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - acompanhamento da execução do objeto do contrato de repasse e análise/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou Tomada de Contas Especial – TCE com registro na conta "diversos responsáveis" no SIAFI.
 - e.1) Para Tomada de Contas Especial, tendo como base de cobrança o valor do repasse liberado até a data da instauração da TCE no SIAFI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela **CONTRATADA** para publicação de extratos e/ou tarifas bancárias, para aferição de etapas não previstas no cronograma físico-financeiro vigente, para análise de reprogramações demandadas pelo Tomador.

O valor destes serviços não deverá compor o valor de investimento do contrato de repasse.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

a) Para Contratos de Repasse assinados no âmbito do Contratos de Prestação de Serviços nº 007/2001; 027/ANA/2006; 011/ANA/2007, e, 096/ANA/2012, cujos módulos ainda não foram cobrados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores/percentuais, por módulos, acordados neste Contrato de Prestação de Serviços, independentemente da data do fato gerador da tarifa correspondente.

b) Para cumprimento do disposto na alínea "a" serão utilizados os eventos geradores de tarifas do presente instrumento.

c) Para cumprimento do disposto na alínea "a" serão consideradas as bases de cálculo estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente Contrato fica estimado o valor global de R\$ 60.000,00 para cobertura das despesas administrativas, assim os módulos de cobrança de tarifas que correrá à conta de dotação orçamentária alocada a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA no seguinte endereço orçamentário:

UASG: 443003

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 092902

Nota de Empenho: 2017NE800502, de 24 de novembro de 2017, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas administrativas decorrentes das transferências por meio de Contrato de Repasse, observados os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA, poderão ocorrer à conta das mesmas dotações constantes do Orçamento Geral da União – Unidade Orçamentária da **CONTRATANTE**, destinadas aos respectivos Programas / Projetos / Atividades, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No caso de cancelamento ou insuficiência de empenhos de tarifas poderão ser utilizados dotações orçamentárias de tarifas de outros contratos de repasse cancelados, distratados ou extintos, cujos empenhos estejam ainda ativos.

Na impossibilidade de adoção de uma das alternativas contempladas acima, as despesas administrativas deverão correr a conta de dotação orçamentária específica para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do valor estimado, conforme discriminado na CLÁUSULA SEXTA, revelar-se insuficiente, a **CONTRATANTE** promoverá em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos "a", "b", "c", "d" e "e", constantes do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINTA, será efetivado pela **CONTRATANTE**, mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

- a) "INTERNALIZAÇÃO" - Relatório de cobrança com as operações internalizadas em relação ao módulo "Internalização", conforme modelo constante no Anexo I deste contrato;
- b) "CONTRATAÇÃO" - Relatório de cobrança com a relação de contratos de repasse assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II deste contrato;
- c) "RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA" – Relatório de cobrança com a relação dos contratos de repasse assinados e publicados, e que estejam sem cláusula suspensiva, conforme modelo constante no Anexo III deste contrato;
- d) "ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%" – Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV deste contrato;
- e) "PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL" - Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse com prestação de contas aprovada, ou tomada de contas especial instaurada, no SIAFI, conforme modelo constante nos Anexos V e VI deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA

- a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela **CONTRATADA**, prazo em que a **CONTRATANTE** deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.
- b) O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na alínea "a" desta SUBCLÁUSULA implicará na atualização mensal pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do Ofício de Cobrança até a data de sua efetivação, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

- c) Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela **CONTRATADA**, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da **CONTRATADA**.
- d) Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento sem a realização do pagamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá notificar a **CONTRATANTE**, que se sujeitará às penalidades legais decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA e com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos na presente Cláusula e nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE**, designado(s) em Portaria, que deverá, de acordo com o estabelecido pelo Plano de Fiscalização, acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado, não devendo estes atos coincidirem com o prazo de pagamento das tarifas cobradas.

As anotações de ocorrências verificadas durante a realização do acompanhamento rotineiro pela **CONTRATANTE**, bem como a determinação de regularização de eventuais falhas ocorridas deverão ser realizadas preferencialmente em período anterior à emissão e o prazo de vencimento das cobranças de tal forma a possibilitar seu tratamento ou correção pela **CONTRATADA** se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido com base nos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

No caso de rescisão do presente CPS, havendo a impossibilidade de manutenção da prestação de serviços, cessar-se-ão as obrigações da **CONTRATADA** explicitadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, importa a devolução da documentação técnica à **CONTRATANTE**, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem, passando a **CONTRATADA** a figurar tão somente como Agente Financeiro dessas operações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da **CONTRATADA**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com a mesma antecedência mínima de 30 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – INSTRUÇÃO FORMAL DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos de processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2017.

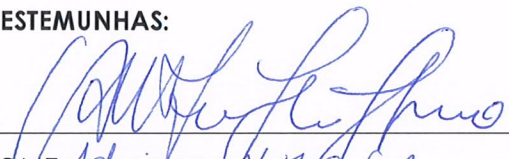


LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e
Gestão de Pessoas
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

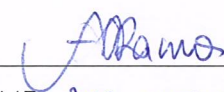


ROBERTO BARROS BARRETO
Diretor Executivo Serviços de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



NOME: Adriano N. M. Siqueira
CPF: 603.294.401-82
IDENTIDADE: 1322367 SSP/DF



NOME: ANA CHRISTINA RAMOS DO PATROCÍNIO
CPF: 330.112.931-00
IDENTIDADE: 898.240-DF